



MINUTA DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2017

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda., com o contribuinte N° 504 836 030, com sede com sede na Rua da Palma, n.º 25, 5360-349 VILA FLOR, neste ato representada por José Francisco Fraga Carvalho, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1.O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2017.
2. Especificações dos requisitos a cumprir pela empresa devem ser os seguintes:
 - a) Lavagem dos filtros das três piscinas (média, grande e pequena);
 - b) Esvaziamento, limpeza e desinfecção da piscina pequena por forma a evitar a formação de biofilme devido aos protetores solares, evitando desta forma a turvação da água;
 - c) Controlo e correção do pH e cloro residual livre e total;
 - d) Limpeza e manutenção das caleiras filandezas e doseadoras;
 - e) Limpeza e aspiração das piscinas regularmente;
 - f) Garantir cerca de 2% da renovação de água de ambas as piscinas;
 - g) Manutenção dos tanques de compensação;
 - h) Fornecimento de todos os produtos inerentes para o tratamento das águas e respetiva invernagem;
 - i) Monitorização com vista ao bom funcionamento das piscinas, através de várias medições diárias dos parâmetros pH, cloro livre, cloro total e temperatura recorrendo a equipamentos devidamente calibrados para o efeito;
 - j) Garantir a presença diária de um funcionário no local a cargo da empresa, para realização das tarefas acima mencionadas;
 - k) Informar de imediato os técnicos do Município aquando da alteração do tipo de tratamento e produtos a utilizar;
 - l) Na presença de alguma avaria de equipamentos informar o Município o mais brevemente possível;
 - n) Aquando da existência de qualquer tipo de problema, intervir de imediato garantindo a saúde pública;

o) Eletrosoldagem das telas (reparação de anomalias).

Cláusula 2.^a

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €15.000,00 (quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de maio de 2018.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de todos os produtos para tratamento da água durante a época balnear;
 - b) Realização de análises físico – químicas *in situ* pelo menos 4 vezes ao dia aos seguintes parâmetros: ph, cloro residual e temperatura;
 - c) Afixação dos resultados à entrada das piscinas para conhecimento dos frequentadores;
 - d) Responsabilidade de manter a qualidade da água dentro dos parâmetros normais de acordo com a legislação em vigor.
 - e) Intervenção rápida e adequada aquando da presença de incumprimentos ou outros problemas;
 - f) Tratamento e manutenção de Inverno (Hibernação), com início a 10 de Setembro de 2017 e término a 31 de Maio de 2018;
 - g) Fornecimento de todos os produtos necessários para a hibernação das piscinas.
 - h) Colagem das telas de ambas as piscinas, bem como a manutenção das infra-estruturas quando necessária (limpeza das caleiras, filtros, manutenção dos tanques de compensação, aspiração da piscina, renovação de cerca de 2% da água).

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação do serviço

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar o serviço ao contratante com as características, especificações e requisitos técnicos especificados no caderno de encargos e na Lei.

2. A prestação do serviço deve ser realizada em perfeitas condições, dotado de todo o material de apoio necessário à boa funcionalidade do mesmo.
3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância na execução do serviço.

Cláusula 7.ª

Local da prestação serviço objeto do contrato

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto das Piscinas da ARA – Associação Recreativa Alfândeguença, em Alfândega da Fé.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 05-04-2017 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €15.000,00 (quinze mil euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020219 e compromisso n.º848/2017 do orçamento de 2017.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 09 de maio de 2017.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares; 09-05-2017

(Eduardo Manuel Dr. brões Tavares)

(José Francisco Fraga Carvalho)

(Representante legal da empresa)